

RECURSO ESPECIAL Nº 1.304.736 - RS (2012/0031839-3)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
RECORRENTE : MILKA GILVANA GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO : DIEGO NUNES GRANADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO : ROBERTA TERRA LOPES E OUTRO(S)

DECISÃO

1. Verificando que o presente recurso especial traz controvérsia repetitiva, de caráter multitudinário, já tendo muitos recursos idênticos chegado a este Tribunal Superior, versando sobre o mesmo tema, - qual seja: **a existência de interesse de agir nas ações cautelares de exibição de documentos e/ou dados relativos a histórico de cadastro e/ou consultas concernentes ao sistema *scoring* de pontuação mantidos por entidades de proteção ao crédito.** -, afetei o processo à eg. Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça para julgamento como recurso repetitivo nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil.

2. Tendo em vista o Ofício n. 011/2015 da Assessoria Especial Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 200-201) informando a existência de que, atualmente, encontram-se distribuídas e em tramitação milhares de ações que versam sobre a mesma matéria vertida no presente recurso especial, **determino a suspensão dos processos** em que a controvérsia tratada nos presentes autos tenha sido estabelecida.

3. Cumpre esclarecer que:

a) a suspensão abrange todas as ações em trâmite e que ainda não tenham recebido solução definitiva;

b) não há óbice para o ajuizamento de novas demandas, mas as mesmas ficarão suspensas no juízo de primeiro grau;

c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo.

4. Ressalto que tal procedimento já antes foi adotado, a exemplo do decidido nos Recursos Especiais 1.060.210/SC (Rel. Min. Luiz Fux), 1.251.331/RS (Rel. Min. Maria Isabel Gallotti), 1.419.697/RS (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino) e 1.418.593/MS (de minha relatoria).

Superior Tribunal de Justiça

5. Pelo exposto, determino o aditamento da comunicação expedida nos termos supra: **a)** ao E. Presidente do Tribunal de origem; **b)** aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e **c)** aos em. Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília (DF), 18 de março de 2015.

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator

